

**Processo nº** 3468/2005-TCE

**Natureza:** Prestação de contas anual de governo

**Origem:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

**Exercício financeiro:** 2004

**Responsável:** Joaquim Nunes Figueiredo Â– Prefeito

**Ministério Público:** Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho

**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Sr. Joaquim Nunes Figueiredo, Prefeito Municipal de Presidente Dutra no exercício financeiro de 2004. Aprovação com ressalvas das contas.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 232 /2007**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, I e II, c/c o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 1107/2007 do Ministério Público, emitir parecer prévio pela **aprovação com ressalvas** das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Joaquim Nunes Figueiredo, constantes dos autos do **processo nº 3468/2005-TCE**, em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2004, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade aplicados à Administração Pública, exceto quanto ao descumprimento dos prazos de envio da LDO e LOA e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º e 4º bimestres), não-encaminhamento dos relatórios do 5º e 6º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (2º semestre), publicação em desacordo com o art. 55, § 2º, da LC nº 101/2000 e art. 15, §§ 1º e 2º da IN 008/2003-TCE/MA, e arrecadação de tributos em desacordo com o art. 30 da Lei nº 4.320/64, arts. 12 e 13 da LC nº 101/2000, mas que não resultam em dano ao erário municipal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador Edno Carvalho Moura, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2007.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Fui presente:

**Edno Carvalho Moura**

Procurador de Contas